PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 03/09/99
Através de
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/99

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder um servidor público municipal aos produtores rurais para a execução de serviços em suas propriedades, com máquinas particulares, e dá outras providências" .

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a cedência de um servidor público Municipal, detentor do cargo de Operador de Máquinas para executar serviços em propriedades particulares de produtores rurais de nosso município, com máquinas locadas pelos mesmos em programas especiais, especificados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A cedência visa favorecer especialmente o produtor rural que necessita da execução de terraplenagens para a construção de aviários, pocilgas, destoques e aberturas de acessos, tendo em vista que a Prefeitura Municipal não dispõe de máquinas suficientes para atender a demanda.

Par.Único - Através da cedência de um servidor, o Município estará incentivando investimentos que a curto prazo reverterão em aumento da arrecadação e consequente aumento no retorno do ICMS.

Art. 3º - Os produtores rurais que necessitarem da cedência de um operador de máquinas para execução de serviços em suas propriedades deverão fazer a requisição junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º - A cedência se efetuará quando o serviço do operador de máquinas a ser cedido ao particular não for prioritário em outras atividades da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O controle da atividade do operador a ser cedido para a execução dos serviços de que trata esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...licado em 03/09/99
Através de
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.260/99.

Art.7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,RS, aos três dias do mês de setembro de 1999.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
SEC.DE ADMINISTRAÇÃO